



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre alterações no regimento interno do CMDCA-SJQM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Alterar o REGIMENTO INTERNO, 15 de dezembro de 2025, que passa a ter o
seguinte teor:

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º – O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 1.949/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Quatro Marcos-MT, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º – O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao CONSELHO:

- I-** Deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;
- II-** Coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal n.º 1.949 de 2023 que cria o Conselho Tutelar;
- III-** acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- IV-** Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
- V-** Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI-** Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;
- VII-** Proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao



adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, conforme o art.90 e 91 da Lei 8.069/90;

VIII- Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX- Registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X- Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XI- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII- Organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV- Promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XVI- Estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido;

XVII- Acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII- Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos



Investimentos;

XIX- E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal n.º 1.949/2023;

XX- Acompanhar e participar da elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e da lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos públicos, sendo indicado pelo seguinte órgão:

a) Poder Executivo.

II - 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

a) Entidades Filantrópicas (01 vaga);

b) Entidades de Classes (01 vaga);

c) Associação de Moradores (01 vaga);

d) OAB (01 vaga);

e) Pastores e Movimentos Religiosos (01 vaga).

§ 1º - Haverá um Suplente para cada membro titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal titulares e suplentes serão designados pelos órgãos que representam.

§ 3º - Objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada órgão ou entidade, ao indicar um membro para representá-lo, indicará igualmente um suplente, para a vaga específica.

§ 4º - Para atender as necessidades dos interessados, fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um funcionário efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Assistência, designado para executar o expediente, convocar as reuniões juntamente com o Presidente e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do



plenário em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada, para se evitar o risco de que as atividades do Conselho sejam prejudicadas.

§ 6º - Observada a estrutura administrativa do Governo Municipal, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, finanças e outras políticas.

§ 7º - O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 8º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 9º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 10º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Não Governamental, conforme prevê a Lei 1.949/2023, será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação para ter assento no Conselho, com aprovação em Assembleia.

III- Da participação permanente de no mínimo 02 (dois) representantes, sendo (01) uma criança e (01) um adolescente nas reuniões do CMDCA:

- a) Deveram ser membros participativos do GRÊMIO ESTUDANTIL;
- b) Não faram parte da composição do CMDCA, essa participação dará apenas direito a voz em todas as pautas de reuniões;
- c) A cada (02) dois anos, deverá ocorrer a substituição desses representantes.

Art. 6º – Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Conselhos de políticas públicas;
- b) Conselheiros Tutelares no exercício da função, cônjuges, e que exerça qualquer atividade junto ao conselho Tutelar;
- c) Juízes da infância e juventude;
- d) Promotores de Justiça da infância e juventude;



e) Defensores Públicos da infância e juventude;

f) Candidatos e ou Membros do Poder Legislativo (Vereadores, deputados, etc);

Art. 7º – Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Pemanentes e, podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente. A Mesa Diretora Ampliada será constituída de todos os membros do CONSELHO.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 10º – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) ano, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§ 2º - Os órgãos Públicos deverão observar a alternância/rodízio das Secretarias e



Órgãos do Poder Público na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.

Art. 11º – Compete à Mesa Diretora:

- I- Convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
 - II- Organizar as Assembleias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
 - III- Representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;
 - IV- Encaminhar as decisões do CONSELHO;
 - V- Tomar decisões de urgência "ad referendum" do CONSELHO;
 - VI- Definir a pauta para as Assembleias do CONSELHO;
 - VII- Elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.
 - VIII- Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- § 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.
- X- Realizar convocação de reuniões trimestralmente ao Conselho Tutelar e sempre que necessário.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 12º – Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a



Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§1º - Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, matéria para deliberação e a imediata votação deve manter-se o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

§2º- Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros, observada na legislação vigente.

§3º- A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com o Conselheiros Presentes, quinze minutos depois, em 2ª chamada.

§4- Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 13º - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quórum” estipulado no artigo anterior.

Art. 14º – As Assembleias serão convocadas através de envio de ofício via WhatsApp no grupo do CMDCA, que deverão conter data, horário e local de sua realização.

Art. 15º – Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 16º – As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Art. 17º – Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo quórum mínimo de 2/3 e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 18º – É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular às Assembleias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que



deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 19º – Será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não Governamental:

§1º O seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, às Assembleias ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas alternadas no ano, a partir da posse do conselheiro.

I- No caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a este promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II- É de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

III- No caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:

a) comunicação à Instituição por escrito, visando a substituição do conselheiro faltoso, caso haja reincidência.

IV- No caso de os órgãos do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:

a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente. Caso haja reincidência das faltas e não houver a substituição do Conselheiro Governamental faltoso e/ou de seu suplente, a Mesa Diretora Ampliada proporá a substituição do Órgão Público, devendo o Órgão que substituirá ser aprovado em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 20º – Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na sequência de votação.

Art. 21º – Todo e qualquer impedimento ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22º – As Comissões Permanentes serão paritárias, integradas, no mínimo, por 04 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.



§ 1º- Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

§ 2º- Sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Permanente pertinente que, em prazo pré determinado, emitirá parecer.

§ 3º- Cada Comissão Permanente serão compostas de 01 (um) Coordenador, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, que serão eleitos pelos membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 4º- No processo de definição dos membros do CMDCA das Comissões será observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 23º – As Comissões Permanentes são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Comissão de Comunicação e Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-FIA, tendo por finalidade:

I- Comissão de Políticas Públicas –

- a) propor projetos, propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.

II- Comissão de Garantia de Direitos –

- a) acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município;
- b) encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;
- c) acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.

III- Comissão de Orçamento - assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA/FIA.

IV - Comissão de Comunicação –

- a) promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;



- b) publicitar o papel do Conselho e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- c) divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente.

V- Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-FMDCA-

- a) propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- b) análise documental e fiscalização “in loco” da entidade não governamental e governamental que solicitar inscrição junto ao CMDCA;
- c) Efetuar registro de organizações e ou entidades não governamental e governamental sediadas na base territorial, ou seja, será deferida inscrições junto ao CMDCA apenas aquelas com sede no município;
- d) Fiscalizar a aplicação de recursos do FMDCA em entidades não governamentais e governamentais com inscrição no CMDCA após 02 (dois) anos de regular inscrição neste conselho, e manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 24º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO contará com infraestrutura administrativa contando com espaço físico adequado; 01 (um) administrativo; 01(um) apoio administrativo. 01 (uma) Secretária Executiva.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25º – Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:



- I - Estabelecer, junto com os demais conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;
- II- Assinar os documentos do CONSELHO;
- III- Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;
- IV- Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO;
- V- Caberá ao Presidente do CMDCA e o Ordenador de despesa assinar conjuntamente todos os repasses referentes ao FMDCA.

Art. 26º – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 27º – Compete aos Coordenadores das Comissões Permanentes:

- I- Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;
- II- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- III- Participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 28º – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;
- II – Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;
- III – Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos.

TÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 29º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio,



podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º- Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no Biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

TITULO VII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

§ 2º- O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais

Art. 31º – Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

TITULO VIII

DAS RESOLUÇÕES E DOS OFÍCIOS

Art. 32º – O CMDCA exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

Art. 33º – Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo plenário do Conselho.

Parágrafo único. Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final,



a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

Art. 34º – Ofício é a comunicação escrita e formal, devendo ser a via de comunicação do CMDCA, entre todos os órgãos e autoridades.

Art. 35º – A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser do Presidente, de qualquer Conselheiro, após discussão em plenária.

TÍTULO IX

DAS INDICAÇÕES

Art. 36º – Indicação é a propositura que contém sugestões de providências quaisquer pessoa, órgãos ou autoridades.

§ 1º – Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 2º – O Presidente apenas solicitará parecer dos Membros do Conselho sobre a referida indicação, se é possível ou não a sua inclusão na pauta do dia, ou sendo necessário reunião extraordinária a depender da natureza da matéria e urgência.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte.

Art. 38º – Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e pelos fóruns representativos da sociedade civil.

Art. 39º – Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 40º – O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para



inclusão em pauta.

§ 1º- As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

§ 2º- As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos.

Art. 41º – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO, conforme prevê a Lei 1.949/2023.

Art. 42º – Revoga-se o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 001/2018 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 43º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São José dos Quatro Marcos, 15 de Dezembro de 2025.